

Ofício ANPR nº 187/2023 - UC

Brasília, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: Normas relativas a condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Regulamentação da Resolução CNMP de 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, no cumprimento de sua finalidade institucional de zelar pelo prestígio, direitos e prerrogativas dos seus associados, conforme art. 3º, I, de seu Estatuto Social, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.
2. Em 13 de setembro de 2021, foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP a **Resolução 237/2021**, que institui **condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.**

3. A Resolução aprovada busca dar concretude, no âmbito da gestão de pessoas do Ministério Público, ao princípio da **proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Nova Iorque), no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), bem como na Lei 10.216/2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4. Nesse sentido, a Resolução aprovada reconhece que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar **tratamento prioritário** e apropriado às pessoas com deficiência, ou doença grave, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família.

5. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público consideram, ainda, que as pessoas com deficiência ou doença grave são naturalmente **vulneráveis**, reclamando, assim, cuidados especiais para que possam desenvolver suas capacidades e aptidões para o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, inerentes à cidadania.

6. A Resolução do Conselho Nacional aprovada aponta, finalmente, “os **graves prejuízos** que as mudanças de domicílio podem acarretar ao tratamento e desenvolvimento de pessoas com deficiência ou doença grave”, uma vez que é a família, base da sociedade, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, elemento imprescindível ao crescimento e bem-estar de membros(as), seus filhos ou dependentes, especialmente quando esses também sejam pessoas com deficiência ou tenham doença grave.

7. A norma oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece ainda, em seu art. 11, que **“as Procuradorias-Gerais deverão regulamentar o disposto nesta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias”**.

8. Esta Associação requereu, à Procuradoria-Geral da República, em 02 de setembro de 2021, por meio do **Ofício ANPR nº 238/2021- UC**, a alteração da Portaria PGR/MPF nº 819 de 15 de setembro de 2020, que “disciplina a autorização para residência fora da localidade de sua lotação para membros do Ministério Público Federal”, justamente para **adequar a disciplina do regime de teletrabalho e de residência fora da sede de lotação aos membros do Ministério Público Federal ao que previa a regulamentação do CNMP**, já então aprovada mas não publicada.

9. Apesar de instruído o feito administrativo, ainda pende de decisão final o requerimento formulado pela ANPR, **já estando há muito expirado o prazo conferido pelo CNMP para regulamentação da matéria** pelo Ministério Público Federal.

10. É certo que os(as) membros(as) que se enquadram numa das hipóteses da Resolução CNMP 237/2021 têm realizado solicitações à Procuradoria-Geral da República que, a despeito de observar a norma oriunda do CNMP, ainda as vincula aos requisitos previstos na Portaria PGR/MPF nº 819 de 15 de setembro de 2020.

11. Sucede que a falta de regulamentação da Resolução CNMP 237/2021 **causa prejuízo** aos(às) membros(as) que se enquadram numa das hipóteses nela previstas, pois a norma do CNMP estabelece **benefícios mais amplos e minuciosos** que a Portaria PGR/MPF nº 819 de 15 de setembro de 2020.

12. Com efeito, a Resolução CNMP 237/2021 institui condições especiais de trabalho para membros(as) do Ministério Público, servidores(as),

estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição.

13. Tais condições especiais de trabalho dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) pode assumir diversas modalidades, a exemplo de:

I - **designação provisória para atividade fora da comarca** ou subseção de lotação do(a) membro(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça adequadas condições de acessibilidade;

II – **apoio à unidade ministerial de lotação** ou de designação de membro(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de **designação de membro(a) auxiliar** com atribuição plena ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação ministerial e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores(as);

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo órgão ministerial, em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores(as);

IV – **exercício da atividade em regime de teletrabalho**, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade;

V - **redução dos feitos distribuídos** ou encaminhados aos membros(as) ou servidores(as) do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação.

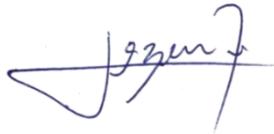
14. Assim, **os dizeres da Portaria PGR/MPF nº 819 de 15 de setembro de 2020 não são suficientes para abarcar todos os benefícios instituídos pela Resolução CNMP 237/2021**, de modo que urge seja esta última norma regulamentada, em todos os seus termos, pelo Ministério Público Federal, observando-se, para tanto, as atribuições descritas, na Lei Complementar n. 75/93, tanto ao Procurador-Geral da República quanto ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

15. Considerando as celebrações alusivas ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n.º 11.133, de 14 de julho de 2005 e comemorado no dia 21 de setembro, com o objetivo de estimular a reflexão acerca da importância da inclusão social e da cidadania para a construção de uma sociedade justa e igualitária, e o **transcurso de prazo razoável desde a publicação da Resolução CNMP 237 de 13 de setembro de 2021**, faz-se necessário que o Ministério Público Federal confira a devida regulamentação ao tema.

16. Do exposto, amparada nas diretrizes internacionais e constitucionais de proteção à pessoa com deficiência, à infância/juventude e à família, esta Associação Nacional dos Procuradores da República, respeitosamente, vem **requerer** a Vossa Excelência: **a regulamentação da Resolução CNMP n. 237 de 13 de setembro de 2021, no que couber à Procuradoria-Geral da República**, considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 819 de 15 de setembro de 2020, a fim de que sejam plenamente incorporadas às normas internas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos(as) membros(as) do MPF que se enquadrem na definição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam

pais/responsáveis por dependentes nas mesmas condições, sem prejuízo de outras que Vossa Excelência julgar oportunas.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.



Ubiratan Cazetta

Presidente